

---

## CONTRATO Nº. 165/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.220/0003-78, situada na Estrada da Servidão, nº 625, Gleba, no município de Sumaré, estado de São Paulo, CEP 13177-970, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços por inexigibilidade, com base no art. 30, § 3º, inciso II da Lei das Estatais, e art. 93 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme as justificativas e demais elementos integrantes do Processo Eletrônico nº. 4502/2025 (Dataged), INEXIGIBILIDADE nº 035/25, notadamente as especificações contidas no Termo de Referência página 66/83 o que fazem mediante expressa autorização da Diretoria Técnico Operacional da CESAMA página **86**, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta da empresa GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA para a execução do serviço de **manutenção de centrifuga DECANTER do fabricante GRATT MODELO GMT 470G, Nº SÉRIE: D470G09A P.V 2500 - 3065/224 - para ETE UNIÃO INDUSTRIA**, conforme justificativa e autorizações constantes na Inexigibilidade

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

nº 035/25, com fundamento no art. 30, § 3º, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 93 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

## 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1.2.1 Item: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (EQUIPAMENTOS)

Código: 900.800.0002-0

### 1.2.2 Especificação: PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A SER EXECUTADO

Será realizada a manutenção completa do equipamento, com os seguintes serviços:

**1. Conjunto do Motor:** Rejuvenescimento completo do motor; Jateamento abrasivo para remoção de oxidações e resíduos; Pintura com tinta epóxi industrial, proporcionando alta resistência à corrosão e ao desgaste; Balanceamento dinâmico do rotor do motor elétrico.

**2. Conjunto Rotativo e Redutor:** Revisão completa do conjunto rotativo; Revisão do redutor, com inspeção técnica; Substituição de todos os rolamentos, vedações e lubrificantes; Balanceamento dinâmico do redutor e cilindro.

**3. Caracol:** Descontaminação completa da peça; Aplicação de novo revestimento com carbeto, mesmo sem desgaste nas cristas do helicóide, visando proteção adicional contra futuras oxidações; Balanceamento dinâmico do caracol. Relação de peças a serem substituídas:



POS.	QTDE	CÓDIGO/DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	NCM	UNITÁRIO	VALOR
01	1,00	01.05.004.002.001449-ROLAMENTO	8482.10.90-000	R\$ 7500,00	R\$ 7.500,00
02	1,00	01.05.004.007.001469-ROLAMENTO	8482.40.00-000	R\$ 2964,28	R\$ 2.964,28
03	1,00	01.05.004.001.020074-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 4064,77	R\$ 4.064,77
04	1,00	01.05.004.004.020075-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 4502,23	R\$ 4.502,23
05	1,00	01.05.004.002.005192-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 481,53	R\$ 481,53
06	1,00	01.05.004.001.005663-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 207,18	R\$ 207,18
07	2,00	01.05.004.001.005342-ROLAMENTO	8482.10.10-000	R\$ 840,84	R\$ 1.681,68
08	2,00	01.05.002.001.018381-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 463,68	R\$ 927,36
09	2,00	01.05.002.001.017885-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 511,39	R\$ 1.022,78
10	1,00	01.05.002.001.003836-RETENTOR VEDAÇÃO EXTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 597,87	R\$ 597,87
11	1,00	01.05.002.001.018419-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 286,20	R\$ 286,20
12	1,00	01.05.002.001.018378-RETENTOR VEDAÇÃO INTERNA VITON	4016.93.00-000	R\$ 375,70	R\$ 375,70
13	1,00	01.05.002.002.012140-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 112,15	R\$ 112,15
14	1,00	01.05.002.002.018348-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 67,50	R\$ 67,50
15	4,00	01.05.002.002.012134-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 50,00	R\$ 200,00
16	2,00	01.05.002.002.012135-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 61,75	R\$ 123,50
17	12,00	01.05.002.002.003438-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 45,30	R\$ 543,60
18	1,00	01.05.002.002.012137-ANEL ORING VITON	4016.93.00-000	R\$ 550,00	R\$ 550,00
19	2,00	01.04.001.003.016388-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 155,64	R\$ 311,28
20	2,00	01.05.002.002.010532-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 165,52	R\$ 331,04
21	2,00	01.04.001.003.017731-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 199,24	R\$ 398,48
22	1,00	01.04.001.003.017732-ANEL ORING	4016.93.00-000	R\$ 101,25	R\$ 101,25
23	1,00	01.05.002.003.050015-JUNTA PAPEL	6815.99.90-000	R\$ 131,78	R\$ 131,78
24	1,00	01.05.002.003.050012-JUNTA PAPEL	6815.99.90-000	R\$ 140,92	R\$ 140,92
25	1,00	01.05.007.013.003660-TUBO FLEXIVEL LT Ø2"X12" MACHO ROSCA FIXA BS	8307.90.00-000	R\$ 888,10	R\$ 888,10
26	1,00	01.05.003.001.001197-CORREIA 5/3VX TORQUE TEAM	4010.39.00-000	R\$ 467,31	R\$ 467,31
27	2,00	04.06.002.001.005530-GRAXA LUB SAPPHIRE HI TEMP 2 - LATA DE 1 KG	3403.99.00-000	R\$ 547,00	R\$ 1.094,00
28	4,00	02.01.072.001.019277-GRAXA GRAT MAXLUB 12846 - LATA DE 1 KG	2710.19.99-000	R\$ 210,00	R\$ 840,00
29	1,00	02.02.001.001.901371-KIT PARAFUSOS	8479.89.99-000	R\$ 720,00	R\$ 720,00
30	4,00	01.05.007.017.001804-AMORTECEDOR VIBRAÇÃO	8421.91.99-000	R\$ 465,75	R\$ 1.863,00
31	4,00	01.05.001.005.000482-PARAF OLHAL ZB	7318.19.90-000	R\$ 94,50	R\$ 378,00
32	5,00	01.05.007.007.036443-BICO GRAXEIRO RETA	8487.90.00-000	R\$ 85,05	R\$ 425,25
33	1,00	01.10.002.001.001815-CHAVE FIM CURSO	8536.50.90-000	R\$ 356,76	R\$ 356,76
34	2,00	02.01.009.001.208586-ANEL VEDAÇÃO CAIXARIA Ø136,6	8479.90.90-000	R\$ 1897,50	R\$ 3.795,00
35	1,00	01.05.004.001.005303-ROLAMENTO MOTOR	8482.10.10-000	R\$ 127,76	R\$ 127,76

Proposta Nº 2025-526-A Página 2 de 3

ESTRADA DA SERVIDAO, 625 - ESTRADA ATRAS DA CONCES. GM CARLOS CUNHA NR 625 - BAIRRO JARDIM SANTA MARIA - Fone: (19) 3873 4770 - CEP 13177427 SUMA CGC: 03.620.220/0003-78 Insc: 671246220117

36	1,00	01.05.004.001.006058-ROLAMENTO MOTOR	8482.10.10-000	R\$ 949,51	R\$ 949,51
37	1,00	02.01.009.001.208583-MANCAL	8479.90.90-000	R\$ 5412,50	R\$ 5.412,50
38	1,00	09.01.001.001.017472-SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO CARACOL - G1		R\$ 17000,00	R\$ 17.000,00
39	1,00	09.01.001.001.017470-SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DAS ROSCAS/BASE		R\$ 1500,00	R\$ 1.500,00
40	1,00	09.01.001.001.017474-SERVIÇO DE REVISÃO DO REDUTOR DE DECANTE		R\$ 1050,00	R\$ 1.050,00
41	1,00	09.01.001.001.017475-SERVIÇO DE REVISÃO DO MOTOR ELETRICO		R\$ 4450,00	R\$ 4.450,00
42	1,00	09.01.001.001.017476-SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DO CONJUNTO ROT		R\$ 2500,00	R\$ 2.500,00
43	1,00	09.01.001.001.017477-SERVIÇO DE JATEAMENTO E PINTURA		R\$ 4670,00	R\$ 4.670,00
44	1,00	09.01.001.001.003220-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	0000.00.00-000	R\$ 16550,00	R\$ 16.550,00
45	1,00	09.01.001.001.003220-SERVIÇO DE MANUT. MECÂNICA/ ENTREGA	0000.00.00-000	R\$ 7000,00	R\$ 7.000,00
46	1,00	09.01.001.001.007729-SERVIÇO DESPESAS STARTUP	0000.00.00-000	R\$ 5600,00	R\$ 5.600,00
47	1,00	09.01.001.001.003220-SERVIÇO DE MANUT. MECÂNICA/ TREINAMENTO	0000.00.00-000	R\$ 6700,00	R\$ 6.700,00
SUBTOTAL				R\$ 111.960,27	
TOTAL DO IPI (ATUAL 0,000 %)				R\$ 0,00	
TOTAL DO ST (ATUAL 18,00 %)				R\$ 141,51	
TOTAL DA PROPOSTA N° 2025-526-A				R\$ 112.101,78	

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

### **1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2. Os serviços serão executados na GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 03.620.220/0003-78, situada na ESTRADA DA SERVIDÃO, 625 - SUMARÉ – SP, CEP 13177-427

1.3.3. A manutenção, objeto deste Termo, poderá ser recusada na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.4 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

1.3.5 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Cesama de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.6 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço oferecido.

1.3.7 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

---

1.3.8 A manutenção completa do equipamento com substituição de peças deverá ser efetuada conforme item 1.2.2 – PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A SER EXECUTADO deste Termo e também conforme proposto no Relatório Técnico da CONTRATADA anexado na página 8 do Processo Eletrônico.

1.3.9 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 112.101,78(cento e doze mil, cento e um reais e setenta e oito centavos)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 A medição será elaborada pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á sobre o serviço executado no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço no período supramencionado.

2.1.3 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente, que deve ser emitida até o dia 22 de cada mês tendo em vista a política de pagamento e procedimentos internos, passando desta data a nota fiscal somente poderá ser emitida a partir do dia 1º até o dia 22 do mês consecutivo, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), [rgreis@cesama.com.br](mailto:rgreis@cesama.com.br) e [deme@cesama.com.br](mailto:deme@cesama.com.br).

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE**

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela contratada.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial**.

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexequção ou rescisão.

**4.2. O prazo de vigência é 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

**4.2.1 O prazo de execução do objeto será de 105 (cento e cinco) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexequção, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à contratada isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

6.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar imediata correção, quando esta for solicitado.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

---

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.11 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

6.1.12 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte do equipamento até o local de instalação indicado pela CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade do bem durante o deslocamento.

Caberá ainda à CONTRATADA realizar, por sua conta e risco, a instalação completa do equipamento, incluindo todos os serviços correlatos e indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, compreendendo montagem, interligações, testes, ajustes e demais procedimentos técnicos pertinentes.

Além disso, a CONTRATADA deverá proceder com o startup (inicialização) do equipamento, assegurando que todos os parâmetros operacionais estejam devidamente configurados, e deverá fornecer treinamento técnico e operacional aos funcionários designados pela CONTRATANTE, tanto os responsáveis pela operação diária quanto os responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva

---

do equipamento. O treinamento deverá ocorrer de forma presencial, com material de apoio fornecido pela CONTRATADA, contemplando aspectos teóricos e práticos que garantam a plena autonomia dos profissionais da CONTRATANTE.

Todos esses serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e habilitados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes de imperícia, negligência ou omissão durante essas etapas.

6.1.13 A entrega, montagem, instalação, inicialização (startup) e demais procedimentos técnicos relativos à centrífuga, objeto deste contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA no seguinte endereço: Estrada União Indústria – Granjas Betel, Juiz de Fora – MG, CEP 36073-120, local onde está situada a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) União Indústria, pertencente à CONTRATANTE.

6.1.14 A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

a. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), conforme orçamento – item 45 - assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b. Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

c. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o

---

conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

d. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação

**6.1.15 Garantia dos Serviços e Peças Substituídas:**

6.1.15.1 A empresa contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 3 (três) meses, o pleno funcionamento de todos os serviços executados e peças fornecidas e/ou substituídas no âmbito da manutenção e montagem da centrífuga GRATT.

6.1.15.2 Durante o período de garantia, qualquer falha, defeito ou anomalia decorrente da execução dos serviços contratados ou do fornecimento de peças — ainda que de forma indireta — deverá ser corrigida sem ônus adicional para a contratante, incluindo todos os custos com deslocamento, mão de obra, peças, materiais e quaisquer outros encargos necessários à completa restauração do pleno funcionamento do sistema.

6.1.15.3 A contratada se compromete a realizar a correção da falha ou a substituição da peça defeituosa no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir da notificação formal da contratante, garantindo, assim, a continuidade e segurança dos processos de tratamento do esgoto na ETE.

6.1.15.4 O não atendimento aos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, inclusive multas, retenções de pagamentos ou rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

6.1.15.5 Essa garantia cobre também eventuais vícios ocultos que venham a se manifestar dentro do período estipulado, mesmo após a conclusão dos serviços.

6.1.15.6 Treinamento operacional do equipamento de pelo menos 4 horas com enfoque na manutenção e operação da centrifuga para 8(oito) pessoas.

---

6.1.16. A contratada deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

**6.2. Da CESAMA:**

- 6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.
- 6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato.
- 6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

---

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

---

### III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

## **CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE**

10.1. A contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A contratada declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação

---

nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A contratada endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

10.4. A contratada por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A contratada por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A contratada declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A contratada concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A contratada obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que

---

nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A contratada concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a contratada se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A contratada compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

---

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomado todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este

---

fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

---

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Bernhard Josef Gratt  
**GRATT INDÚSTRIA  
DE MÁQUINAS LTDA.**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”